**Nota para o site do Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária sobre a derrubada dos vetos a Lei 13.509 de novembro de 2017**

O Movimento Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária vem a público manifestar sua indignação frente a derrubada do **Veto nº 41/2017 a quatro itens do Projeto de Lei da Câmara nº 101, de 2017 (atualmente Lei nº 13.509/2017)**, que dispõe sobre**as medidas protetivas do mesmo, ,**alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 1990 – ECA) e outras leis, que constou da Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 20/2/2018.

A Lei **13.509/2017** alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente de forma precipitada, sem o devido aprofundamento e construção coletiva que qualquer alteração legislativa, em um estado democrático de direito, deve contemplar. Para tanto, reduziu prazos, alterou atribuições profissionais fortalecendo ações por grupos de apoio à adoção e instituiu procedimentos para abreviar o tempo de acolhimento e facilitar a destituição do poder familiar.

O Movimento lutou fortemente contra este PL da Adoção e, após sua aprovação relâmpago, tentou minimizar danos com a solicitação dos vetos aos artigos mais graves da proposta legislativa, de forma conjunta com várias organizações governamentais e da sociedade civil.

O veto a quatro dispositivos daquele Projeto foi aposto pelo Sr. Presidente da República em atenção à argumentação que lhe foi apresentada, por intermédio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Casa Civil, por grande número de Organizações da Sociedade Civil, -  entre elas, o Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária (MNPCFC), a Rede Nacional da Primeira Infância (RNPI) entre outras, que atuam na defesa dos direitos da infância e da adolescência.

A Ordem do Dia da Sessão Conjunta do dia 20/2/2018 nos surpreendeu e ocorreu enquanto estávamos[[1]](#footnote-2) no Senado Federal, em audiência com o relator Senador Paulo Paim e com a assessora do Senador Randolphe Rodrigues proponente do Estatuto da Adoção de autoria do IBDFAM. Enquanto apresentávamos os documentos e argumentávamos sobre o retrocesso embutido nesta proposta, que tem como objetivo facilitar a adoção, como se esta medida protetiva pudesse responder pelo destino de todas as crianças e adolescentes afastados dos cuidados parentais e acolhidos em abrigos e em famílias acolhedoras, fomos surpreendidos com a pauta da análise e votação dos vetos por nós solicitados.

Imediatamente elaboramos com a Fundação Abrinq e os parceiros do Movimento pela Proteção Integral documento encaminhado aos deputados e senadores pela manutenção do veto, ponderando que o mesmo seria determinante para assegurar às crianças e aos adolescentes não somente os seus direitos, mas a sua proteção integral e o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Contudo, a votação relâmpago derrubou os vetos sem examinar o mérito, seguindo acordo firmado entre os partidos para garantir a rapidez das adoções como bem em si mesmo, em obscura manobra política. Votar os vetos era imperioso para destrancar a pauta e, na seqüência, votarem a intervenção militar no Rio de Janeiro - uma questão regimentar.

As consequências deste momento controverso de desresponsabilização do estado serão vividas pelas famílias pobres e vulneráveis com a retirada de seus filhos. A facilitação da destituição do poder familiar visa oferecer aos adotantes crianças pequenas – aquelas que não existiam nos abrigos e, que deixavam a fila ser muito longa.

Neste cenário, agora ainda mais desafiador, sabemos que a força do MNCFC para barrar o Estatuto da Adoção, bem como outras propostas reacionárias que já circulam no Congresso será crucial. Não podemos esmorecer, mas nos fortalecermos para uma atuação mais vigilante, sensível e, a cada dia mais coesa, com cada um de nós que trabalha diariamente pela verdadeira efetivação do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil.

1. Representantes de: Movimento Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária, Movimento pela Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Serviço Social, Rede Nacional pela Primeira Infância, Fundação Abrinq. [↑](#footnote-ref-2)